



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Sergio Gomes dos Santos - Oficial Designado

17 DEZ. 2018

MICROFILMAGEM

1993765

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**, neste ato denominado simplesmente “**BNDDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.905.306.057, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e, em conjunto com o BNDDES, as “**PARTES GARANTIDAS**”), na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A. (“**DEBÊNTURES**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

A **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade por ações, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17.030-050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes abaixo assinados; e

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as **PARTES GARANTIDAS**, a **CEDENTE** e o **BANCO ADMINISTRADOR** doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



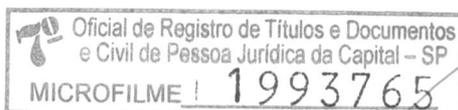
Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

CONSIDERANDO QUE:

- I) a CEDENTE é a responsável pela construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, compostas pela SE Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA, e demais instalações (“**PROJETO**”) objeto do Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a CEDENTE (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 009/2016, em 23 de agosto de 2016 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CPST**”);
- II) para cumprir com as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CEDENTE celebrou com o BNDES e com a interveniência da Zopone Engenharia e Comércio Ltda. (“**ZOPONE**”), em 19 de julho de 2018, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, no valor de R\$70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), destinado à implantação do PROJETO (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”);
- III) para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, tais como o pagamento principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição e aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão ora constituída (“**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”), a CEDENTE cedeu fiduciariamente ao BNDES, por meio da celebração do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2*”, celebrado em 19 de julho de 2018, entre o BNDES, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”) certos direitos creditórios de que é titular, conforme descritos no CONTRATO;
- IV) para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ZOPONE empenhou, ainda, ao BNDES a totalidade das ações de que é titular de emissão da CEDENTE, por meio da celebração do “*Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A. nº 18.2.0328.3*”, celebrado entre o BNDES, a ZOPONE e a CEDENTE, em 19 de julho de 2018, e aditado na presente data (“**CONTRATO PENHOR**” e, em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e seus anexos, designados como “**DOCUMENTOS DA GARANTIA**”)



Paulo Eduardo Costa da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- V) para a obtenção de recursos adicionais, necessários à implantação do PROJETO, conforme autorizado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, foi aprovada uma emissão das DEBÊNTURES pela CEDENTE, conforme decidido na Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 14 de novembro de 2018 (“DEBÊNTURES”). Em decorrência da mencionada aprovação, a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO, e a ZOPONE celebraram, em 19 de novembro de 2018, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SUBESTACAO AGUA AZUL SPE S/A.” (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**”) e, a partir da celebração deste aditamento, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, os “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”)
- VI) o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelo BNDES para realizar a administração das CONTAS DO PROJETO, e a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS, conforme definições abaixo, na forma deste CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- VII) as garantias reais previstas nos DOCUMENTOS DE GARANTIA serão compartilhadas entre as PARTES GARANTIDAS, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0328.4, celebrado em 19 de novembro de 2018 entre o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**”).

Resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.2 (doravante denominado “**ADITAMENTO**”), a fim de constituir a presente garantia na forma compartilhada descrita no CONSIDERANDO VII acima, como garantia da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, ADITAMENTO que consolidará o quanto disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se também às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, passando a deles fazer parte integrante e inseparável:

PRIMEIRA **DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

O BNDES, BANCO ADMINISTRADOR e a CEDENTE concordam em desconstituir a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e, ato imediatamente subsequente, as PARTES concordam em constituí-la novamente em favor das PARTES GARANTIDAS por meio do presente ADITAMENTO, e observado o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, de modo que a referida cessão fiduciária



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão fiduciária ora constituída, doravante denominadas como "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS", decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO;
- II. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR, mediante instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos no BANCO ADMINISTRADOR, a ser informada pela CEDENTE. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;
- IV. **BANCO ADMINISTRADOR:** o Banco Santander (Brasil) S.A.;
- V. **BNDES:** conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- VI. **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 130953887, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- VII. **CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES:** conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 130976819, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES até perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito das DEBÊNTURES;



1102176v12 9/9
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



CAO



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- VIII. **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2882-7, agência nº 3384-7, movimentável pela CEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- IX. **CONTA RESERVA BNDES:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº **130398659**, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES;
- X. **CONTA RESERVA DEBÊNTURES:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 130964179, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES;
- XI. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pela CONTA CENTRALIZADORA, pela CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES e pelas CONTAS RESERVA;
- XII. **CONTAS RESERVA:** conjunto formado pela CONTA RESERVA BNDES e pela CONTA RESERVA DEBÊNTURES;
- XIII. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- XIV. **CONTRATO:** o presente PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.2;
- XV. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** o Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016 entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
- XVI. **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS:** conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
- XVII. **CPST:** o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 09/2016, celebrado em 23 de agosto de 2016, entre a CEDENTE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, doravante denominado **ONS**, e seus posteriores aditivos;
- XVIII. **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;



Paulo Eduardo Ribeiro da Rocha
11921781299
OAB/RJ 100.292
Advogado



CAO

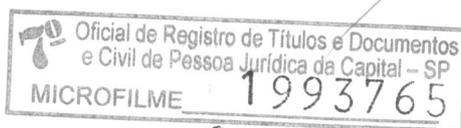


Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- XIX. **DEBÊNTURES:** as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, emitidas pela CEDENTE por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XX. **DIA ÚTIL:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- XXI. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na sua Cláusula Quarta (Cessão Fiduciária);
- XXII. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- XXIII. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** os DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES e os DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES, quando referidos em conjunto;
- XXIV. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES:** os documentos de cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;
- XXV. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES:** o e-mail enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhado ao BANCO ADMINISTRADOR, com antecedência mínima de 1 (um) DIA ÚTIL ao pagamento ou data prevista para transferência, conforme o caso, com cópia para a CEDENTE, informando, de acordo com os termos e condições da ESCRITURA DE EMISSÃO e deste CONTRATO CONSOLIDADO: (i) a obrigação relativa à transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES nas datas aqui previstas; ou (ii) relativas ao pagamento da próxima parcela vincenda de juros remuneratórios e amortização do valor nominal unitário atualizado das DEBÊNTURES;



Paulo Eduardo de Oliveira
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- XXVI. **ESCRITURA DE EMISSÃO:** conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- XXVII. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO, quando referidos conjuntamente;
- XXVIII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das demais garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XXIX. **ONS:** o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
- XXX. **PARTES GARANTIDAS:** conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- XXXI. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** corresponde a uma prestação de amortização do valor nominal unitário atualizado das DEBÊNTURES e dos juros remuneratórios da dívida decorrente das DEBÊNTURES; e
- XXXII. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde a uma prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES;
- XXXIII. **PROPORÇÃO DE RATEIO:** proporção entre o saldo devedor da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o saldo devedor da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, na data do ato a ser praticado pelo BANCO ADMINISTRADOR, em caso de insuficiência de recursos para liquidar, simultaneamente, as transferências ou pagamentos a benefício do BNDES e dos DEBENTURISTAS, nos termos definidos no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;
- XXXIV. **SALDO MÍNIMO DA CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES:** saldo equivalente ao valor estimado para a próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES vincenda;
- XXXV. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES:** saldo correspondente ao valor equivalente a:



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- a) até 15 (quinze) de dezembro de 2019, 03 (três) vezes o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES vincenda prevista para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2020; e, a partir de 15 (quinze) de janeiro de 2020, 03 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES vencida, caso a CEDENTE possua, nessas duas hipóteses, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (doravante denominado "ICSD") anual de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e comprovado ao BNDES mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM; e
- b) a 06 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e comprovado ao BNDES mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo o preenchimento ser feito em até 12 (doze) meses a contar da notificação do BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR nesse sentido.

- XXXVI. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES:** saldo correspondente ao valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, vincenda;
- XXXVII. **SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA:** conjunto formado pelo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES e pelo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES;
- XXXVIII. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** a partir do período de 6 (seis) meses anteriores a cada data de pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, parcelas mensais correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor estimado para a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES vincenda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

TERCEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto:

- I. constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pela CEDENTE, como garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e



Paulo Eduardo de Almeida Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- II. regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, uma cópia de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO (Anexos I e Anexo II), dele constituindo partes integrantes, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CEDENTE a averbar à margem do registro deste CONTRATO quaisquer futuros aditivos a este CONTRATO que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, permitido neste caso o aditamento epistolar.

QUARTA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, observado o disposto no CONTRATO DE COPARTILHAMENTO DE GARANTIAS compreendendo o seguinte:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- b) os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- c) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO; e
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.282
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, inclusive pela redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. A CEDENTE, por sua vez, deverá manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entregá-los quando solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega destes documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência ou de qualquer forma de extinção da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS às PARTES GARANTIDAS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poderem as PARTES GARANTIDAS, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados delas decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade da CEDENTE, relativa aos DIREITOS CEDIDOS, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, a CEDENTE obriga-se, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação por escrito às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR da existência de novos direitos creditórios, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; (ii) a celebração de aditivo ao presente CONTRATO, para inclusão dos novos direitos creditórios, com o subsequente registro de referido aditivo nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e sua averbação à margem dos registros





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

referentes a este CONTRATO, o que deverá ser realizado sem necessidade de anuência dos Debenturistas; e (iii) a comprovação da notificação prevista na Cláusula Sexta (Notificações) abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS, em caso de execução deste CONTRATO, não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

QUINTA DEPÓSITO

A CEDENTE obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente, por meio da CONTA CENTRALIZADORA e demais contas correntes previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de quaisquer pagamentos, inclusive o pagamento decorrente de indenizações pela extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, até o segundo DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

SEXTA NOTIFICAÇÕES

A CEDENTE obriga-se a comprovar às PARTES GARANTIDAS a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, com protocolo de recebimento pela ANEEL e pelo ONS, arcando com os custos respectivos:

- I. notificação do ONS, na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de formalização do presente CONTRATO, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
- II. notificação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de formalização do presente CONTRATO, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo IV deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

CONCESSÃO, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e

- III. notificação de qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação do recebimento, pelos destinatários, das notificações mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação do recebimento, pelo(s) destinatário(s), das notificações mencionadas no inciso III desta Cláusula, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

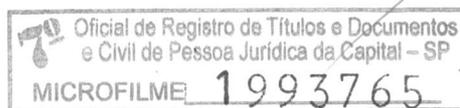
No caso de obtenção pela CEDENTE de receita adicional, deve a CEDENTE ceder a referida receita, notificando seus devedores e os instruindo, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar às PARTES GARANTIDAS a comprovação do recebimento, pelos devedores destinatários, das notificações, conforme o *caput* desta Cláusula Sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da formalização do novo instrumento do qual decorre a receita adicional.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CEDENTE não envie as notificações previstas nesta Cláusula, as PARTES GARANTIDAS poderão realizar tais envios, por meio de empresa terceirizada contratada para este fim, ou por meios próprios, sendo que, em ambos os casos, todas as despesas serão arcadas às expensas da CEDENTE. Este parágrafo não exime a obrigação da CEDENTE de enviar as notificações previstas nesta cláusula e não cria uma obrigação de envio das notificações pelas PARTES GARANTIDAS.



Paulo Eduardo Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

SÉTIMA

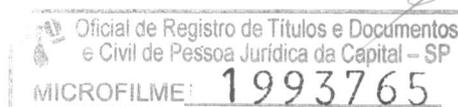
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder, em relação a cada depósito efetuado na CONTA CENTRALIZADORA, às retenções, aos pagamentos e às transferências na seguinte ordem de prioridade:

- I. reter, mensalmente (i) a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) do mês anterior à prestação vincenda de amortização da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e (ii) a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA correspondentes ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- II. em seguida, mensalmente, simultaneamente e sem qualquer ordem de prioridade entre si, (i) proceder ao pagamento do DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES com os recursos retidos na CONTA CENTRALIZADORA; e (ii) nos termos previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO, conforme o caso: (a) transferir para a CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, conforme DOCUMENTO DE COBRANÇA DEBÊNTURES, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a parcela correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES retida na CONTA CENTRALIZADORA, até que estejam depositados recursos correspondentes ao SALDO MÍNIMO DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES e/ou (b) proceder ao pagamento conforme valores indicados no DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES com os recursos da CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES;
- III. em seguida, observado os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, transferir, simultaneamente e sem qualquer ordem de prioridade entre si, (i) da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA BNDES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, valor este que somente poderá ser utilizado para o pagamento das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e (ii) da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES, valor este que somente poderá ser utilizado para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- IV. ao final das transferências, retenções e pagamentos mensais mencionados nos incisos I a III acima e desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso seja verificado saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA, além do saldo decorrente do limite de transferência da CONTA CENTRALIZADORA para as CONTAS RESERVA estabelecidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da presente Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
1702176/12-9/0
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL da data da conclusão de tais transferências, retenções e pagamentos; e

- V. após a transferência da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO a que se refere o inciso IV acima (se ocorrer), iniciar um novo ciclo de retenções, pagamentos e transferências de recursos na CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA por parte do BANCO ADMINISTRADOR, ou da notificação por parte da CEDENTE, não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR de proceder aos pagamentos e/ou transferências e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. No caso do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá (i) entrar em contato com o BNDES por meio do e-mail cobrança@bndes.gov.br ou no telefone (21) 2172-7500; (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre o pagamento após contato do BNDES, proceder com o pagamento de acordo com os valores informados pela CEDENTE; e (iii) na ausência de informações enviadas pela CEDENTE, proceder com os pagamentos ou retenção dos recursos de acordo com o valor da última parcela paga no mês imediatamente anterior, desde que estejam disponíveis as informações para o depósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

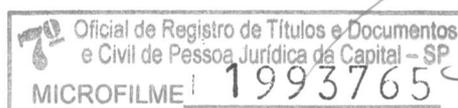
O preenchimento da CONTA RESERVA BNDES se dará a partir de 27 (vinte e sete) de junho de 2019. Até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, para o preenchimento da CONTA RESERVA BNDES com o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA BNDES deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita operacional líquida mensal da CEDENTE. Após 15 (quinze) de dezembro de 2019, caso a CONTA RESERVA BNDES não tenha sido totalmente preenchida com o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, após o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA BNDES deverá ser de 80% (oitenta por cento) da receita operacional líquida mensal, para o preenchimento integral da CONTA RESERVA BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preenchimento da CONTA RESERVA DEBÊNTURES se dará a partir de 15 de abril de 2019. Até o dia 15 de julho de 2019, para o preenchimento da CONTA RESERVA DEBÊNTURES com o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DEBÊNTURES deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita operacional líquida mensal. Após 15 de julho de 2019, caso a CONTA RESERVA DEBÊNTURES não tenha sido totalmente preenchida com o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES e após o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e da transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA



Paulo Eduardo Rocha
110270113-9/99
OAB/RJ 100.292
Advogado



MO



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

para a CONTA RESERVA DEBÊNTURES deverá ser de 80% (oitenta por cento) da receita operacional líquida mensal, para o preenchimento integral da CONTA RESERVA DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor global das retenções, pagamentos e transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA estabelecidos nos incisos I a III acima não deverá exceder a 90% (noventa por cento) da receita operacional líquida mensal da CEDENTE, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e no Parágrafo Terceiro acima. O montante mensal que exceder a este limite percentual de 90% (noventa por cento) será transferido da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, para que seja utilizado pela CEDENTE no pagamento das despesas de operação e manutenção regular do PROJETO.

PARÁGRAFO QUINTO

No último DIA ÚTIL de cada mês serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar, caso seja necessário, os valores depositados nas CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA, inclusive provenientes (i) da rentabilidade dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS; ou (ii) do restabelecimento do ICSD mínimo anual de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a ser informado pelo BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR, no caso de o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES estar com os recursos depositados no montante determinado no inciso XXXVI, "b" da Cláusula Segunda (Definições) deste CONTRATO, conforme determinado no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso se verifique valor excedente aos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA nas respectivas CONTAS RESERVAS, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação pelo BANCO ADMINISTRADOR, desde que não haja inadimplemento financeiro por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os recursos depositados nas CONTAS RESERVA, assim como suas aplicações financeiras, equivalentes aos SALDOS MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA, permanecerão retidos durante todo o prazo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em favor das PARTES GARANTIDAS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Oitava (Utilização da Conta Reserva BNDES) e Cláusula Nona (Utilização da Conta Reserva das Debêntures)



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

PARÁGRAFO OITAVO

Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre os saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO NONO

Em até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral das DEBÊNTURES, mediante notificação do Agente Fiduciário ao BANCO ADMINISTRADOR, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES para a conta corrente nº 2883-5, na agência 3384, mantida pela CEDENTE junto ao BANCO MANDATÁRIO (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), os recursos necessários para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, o BANCO MANDATÁRIO (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, os recursos necessários para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As PARTES GARANTIDAS desde já concordam que não existirá qualquer ordem de prioridade entre o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e a transferência para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES do VALOR MENSAL DEBÊNTURES. Fica acordado que, em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para realizar integralmente os pagamentos e transferências acima previstos, os recursos serão utilizados na PROPORÇÃO DE RATEIO.

OITAVA**UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA BNDES**

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos existentes na CONTA RESERVA BNDES necessários ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES seja totalmente

Página 16 de 38



Paulo Eduardo Rocha
102176612999
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

restaurado, sendo que o bloqueio não deverá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor que restar após o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES.

NONA

UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar os recursos existentes na CONTA RESERVA DEBÊNTURES necessários ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES seja totalmente restaurado, sendo que o bloqueio não deverá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor que restar após a transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES e o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES

DÉCIMA

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVAS exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores líquidos provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem os SALDOS MÍNIMOS, e que estejam disponíveis nas CONTAS RESERVA serão mensalmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO, desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nestas



1102176v129/9
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

contas para fazer frente ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO QUARTO

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou das PARTES GARANTIDAS. Os recursos depositados nas CONTAS RESERVA serão investidos exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.

DÉCIMA PRIMEIRA

ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida a emissão de cheques, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO ADMINISTRADOR, operações com cartões de crédito e/ou débito ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE, sendo que:

- I. a CONTA RESERVA BNDES será utilizada única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- II. a CONTA RESERVA DEBÊNTURES e a CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento de obrigações e despesas decorrentes das DEBÊNTURES; e
- III. o BANCO ADMINISTRADOR enviará, mensalmente, cópia dos extratos às PARTES GARANTIDAS, ou sempre que solicitado, conforme inciso IV da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em hipótese alguma, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar da ciência da respectiva ordem ou decisão judicial.

DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÕES

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declara e garante às PARTES GARANTIDAS que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumida neste instrumento, tendo obtido todas as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar totalmente sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam; (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- IV. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V. não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, com relação a este CONTRATO e/ou aos DIREITOS CEDIDOS que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO; e
- VI. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS, na qualidade de cessionárias fiduciárias.



1102176v12 9/9
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a CEDENTE notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário, nos termos do inciso II, item "b" da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Cedente) deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atentas à legislação vigente, as PARTES GARANTIDAS, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- II. notificar, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento que (a) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO; ou (b) torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas pela CEDENTE neste CONTRATO;
- III. não negociar, alienar, onerar, ceder, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, ainda que em grau subordinado, os DIREITOS CEDIDOS, inclusive quaisquer dos créditos presentes ou futuros que individualmente os compõem, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sem a prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- IV. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias aceitáveis pelas PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada pelas PARTES GARANTIDAS se (a) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva e enquanto tais medidas, incluindo a penhora, o sequestro e o arresto, estiverem em vigor; (b) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização; ou (c) os níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, especialmente quanto ao volume dos depósitos, for reduzido de modo a inviabilizar o cumprimento das obrigações



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou a recomposição das CONTAS RESERVA;

- V. não modificar, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS, os contratos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, caso tais alterações possam afetar, restringir ou diminuir esses direitos ou a excussão da garantia pelas PARTES GARANTIDAS, exceto com relação às alterações exigidas pela lei ou pelos órgãos reguladores e autoridades competentes ou às alterações permitidas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas às PARTES GARANTIDAS;
- VI. não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, exceto mediante prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- VII. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- VIII. na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios ser ou se tornar inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de vencimento daqueles direitos, por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS;
- IX. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o CONTRATO DE CONCESSÃO ou os CPSTs, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS;
- X. manter o BNDES indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- XI. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo CPST, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável;
- XII. não encerrar ou modificar as CONTAS DO PROJETO, nem transferi-las para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDES;
- XIII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, quando solicitado em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documentos adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- XIV. permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas PARTES GARANTIDAS com, pelo menos, 2 (dois) DIAS ÚTEIS de antecedência;



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- XV. cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da garantia aqui outorgada às PARTES GARANTIDAS ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários;
- XVI. encaminhar, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês do vencimento de cada obrigação dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ao BANCO ADMINISTRADOR, os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada nos incisos I e II da Cláusula Sétima para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este;
- XVII. encaminhar as notificações previstas na Cláusula Quinta, informando a constituição da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e
- XVIII. informar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR a sua receita líquida mensal.

DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE, o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS após ter ciência do descumprimento;
- II. não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com o CONTRATO, sem anuência prévia e por escrito das PARTES GARANTIDAS;
- III. realizar as retenções, pagamentos e transferências na forma da Cláusula Sexta, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV. apresentar às PARTES GARANTIDAS, mensalmente, até o quinto DIA ÚTIL de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO e, sempre que solicitado, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da referida solicitação, relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA, inclusive as APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
- V. utilizar prioritariamente os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO



Paulo Eduardo de Almeida Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições deste CONTRATO;

- VI. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
- a. o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
 - b. o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; e
 - c. as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.
- VII. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 1 (um) DIA ÚTIL;
- VIII. informar às PARTES GARANTIDAS, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL após o término do mês, qualquer alteração no volume dos depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, caso o montante depositado em determinado mês tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores;
- IX. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS e da CEDENTE; e
- X. informar às PARTES GARANTIDAS a utilização dos recursos da CONTA RESERVA BNDES para o pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES e a utilização dos recursos da CONTA RESERVA DEBÊNTURES para o pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar do referido pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer às PARTES GARANTIDAS todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou aplicações financeiras, sem que isso acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário às PARTES GARANTIDAS. A CEDENTE renuncia desde já e isenta o BANCO ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

BNDES

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelas PARTES GARANTIDAS de acordo com a Cláusula Vigésima, inciso X, deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar a CEDENTE em até 01 (um) DIA ÚTIL acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica certa e definida a inexistência, por força deste CONTRATO, de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR como devedor solidário ou garantidor das obrigações da CEDENTE perante às PARTES GARANTIDAS, constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO ADMINISTRADOR a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

DÉCIMA QUINTA

PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 do Código Civil Brasileiro, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

DÉCIMA SEXTA

SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelas PARTES GARANTIDAS;



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- II - por determinação das PARTES GARANTIDAS; ou
- III - por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelas PARTES GARANTIDAS;
- I - a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;
- III - o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO;
- IV - todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e às PARTES GARANTIDAS, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez celebrado o aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEDENTE deverá imediatamente proceder à realização das notificações a que se referem a Cláusula Sexta (Notificações), nelas constando as informações sobre a nova "Conta Centralizadora" e o novo "Banco Administrador".

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos às PARTES GARANTIDAS em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo "Banco Administrador" em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS.



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de que trata o inciso III do caput desta Cláusula, a substituição do BANCO ADMINISTRADOR deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da notificação por ele realizada às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE.

DÉCIMA SÉTIMA

INADIMPLEMENTO DA BENEFICIÁRIA

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante as PARTES GARANTIDAS, inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de as PARTES GARANTIDAS declararem o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA OITAVA

INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR as PARTES GARANTIDAS poderão, mediante comunicado prévio a ser enviado ao BANCO ADMINISTRADOR, considerá-lo desabilitado para celebrar futuros acordos, especificamente em relação ao serviço de administração de contas, o que será avaliado em função do ato ou omissão praticado.

DÉCIMA NONA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, 16/03/2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

VIGÉSIMA

VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme notificações a serem enviadas pelas PARTES GARANTIDAS.



Paulo Eduardo Coelho de Pocha
1102176v12879
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do término dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas CONTAS DO PROJETO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação do prazo de quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

VIGÉSIMA PRIMEIRA **DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes sobre tais serviços e a manutenção das CONTAS DO PROJETO; (ii) às notificações previstas na Cláusula Quinta (Notificações); e (iii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que sejam comprovadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I - Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.
- II - Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.
- III - A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios às PARTES GARANTIDAS, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

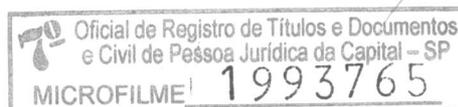


Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- IV - Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- V - A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS. As PARTES GARANTIDAS poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso de um cessionário de qualquer das PARTES GARANTIDAS. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.
- VI - A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- VII - Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.
- VIII - As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO CONSOLIDADO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- IX - As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.



Paulo Eduardo de Almeida Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

X - Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-917
Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

b) Se para a CEDENTE:

Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina
Bauru - SP
CEP 17030-000
Tel.: (14) 2106-5799
E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

c) Se para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 - Bloco D - 2º andar - Estação 001, Santo Amaro, São Paulo/SP
Atenção: Custódia de Terceiros (Célula de Escrow)
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Nilda Mendes
Telefone: (11) 3553-8551 / (11) 3553-0822
Email: debora.mellin@santander.com.br
micheoliveira@santander.com.br
adriana.toba@santander.com.br
nmendes@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

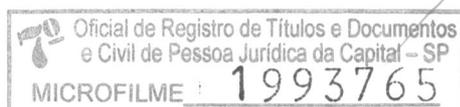
D) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo - SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados acima, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.



Paulo Eduardo Costa
110217641209
CAB/RJ 100.292
Advogado





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por e-mail (correio eletrônico) ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

VIGÉSIMA TERCEIRA REGISTRO

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO e de quaisquer de seus aditivos, a CEDENTE deverá registrá-lo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de domicílio de todas as PARTES, e, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de assinatura, a CEDENTE deverá fornecer às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO devidamente registrada.

VIGÉSIMA QUARTA PUBLICIDADE

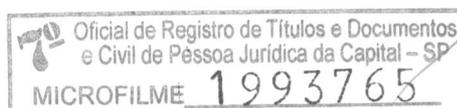
As PARTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelas PARTES GARANTIDAS, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA QUINTA TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As PARTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



Paulo Eduardo Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



VIGÉSIMA SEXTA

FORO

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16/03/2015).

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018.

(As assinaturas do presente CONTRATO CONSOLIDADO estão apostas na página seguinte)



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

Pelo BNDES:

Carla Gaspar Primavera
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

[Assinatura]
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Chefe de Departamento
AE/DEENE1



Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

[Assinatura]
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Rinaldo Rabello Ferreira LTDA.
CPF: 509.941.827-91



PELA CEDENTE:

[Assinatura]
SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.



PELO BANCO ADMINISTRADOR:

[Assinatura]
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Melissa Faziali Rimaldi Corneiro
655555

[Assinatura]
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Debora Marina Melin Pol
Analista de Custódia
818399



TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: *Messias Pedreiro Neto*
Identidade: 26.15.128.194-4
CPF: 153.882.928-27

[Assinatura]
Nome: *Yuri Kauss M. dos Santos*
Identidade: IFP 09002968-7
CPF: 018745137-08

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandirra Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
AA485485
018922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARCIA SUZUKI LEAL, CNPJ
GAAPAR PRIMAVERA-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 10/12/2018
Rodrigo De Oliveira Gardinieri - Escrevente
Firma: 10.82 Lei 3217/464/111/6281-3-86 TOR
EWS61696 URM, EWS61697 TBR, Consulte em https://www

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felício - Tabelião
CNPJ: 50.825.516/0001-05
R. Bandeirantes, 8-2 - Centro - CEP 17015-011
Ca Postal 131 - Tel. PABX 14-3235-7455
Notas 14-3235-7457*Protesto 14-3235-7450 - Bauru/SP

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:
(13249) CLAUDIO ZOPONE

Dou fe. Em test da verdade os R\$ 9,13 COD:3
BAURU, 28 de Novembro de 2018 Selo 0431 AA349895

MARCELLA PRADO FELICIA
ESCREVENTE

*QUALQUER EMENDA OU RASURAS SE CONSIDERARÃO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

122531
FIRMA VALOR ECONÔMICO
0117AA0349895

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
1102176v12 9/9



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

ANEXO I

CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BNDES
Paulo Eduardo da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993765



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E SUBESTACAO
AGUA AZUL SPE S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SUBESTACAO AGUA AZUL SPE S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade por ações, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02 Vila Monlevade, CEP 17.030-050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada "**ZOPONE**", sociedade limitada, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Av. Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O **BNDES** abre à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), à conta dos seus recursos ordinários do **BNDES**, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - **FAT** e pelos recursos originários do **FAT** - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, localizadas em Guarulhos/SP, compostas pela Subestação Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA, bem como pelas demais instalações objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº19/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016

 **BNDES**

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ/100.292
Advogado

Página 1 de 40



("Projeto"), firmado entre a Subestação Água Azul e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e posteriores aditivos.

SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do Projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº-2881-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Bradesco S/A (nº- 237), agência nº 3384-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 15 (quinze) de dezembro de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA JUROS INCIDENTES SOBRE O CRÉDITO

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



Página 2 de 40





I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 700.292
Advogado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, referente ao crédito, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste contrato e 15 de dezembro de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso sejam implementadas as condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, e somente neste caso, para efeito do cálculo do número de dias, considerar-se-á o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

**QUARTA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNEDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**QUINTA
AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNEDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2020, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

BANDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100/292
Advogado

Página 4 de 40

SEXTA**REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA**

Caso seja implementada a condição prevista na Cláusula Sétima do presente Contrato, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a condição prevista no "caput" desta Cláusula, a amortização do principal da dívida passará a ser calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a condição prevista no "caput" desta Cláusula, a alteração do esquema de pagamento de principal e acessórios entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da comprovação do cumprimento da condição definida na Cláusula Sétima, caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de um determinado mês. Caso a comprovação ocorra entre os dias 16 (dezesesseis) e 31 (trinta e um), a alteração entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data da comprovação.

SÉTIMA**CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA**

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sexta, ocorrerá por meio da comprovação cumulativa:

- I. da subscrição, total ou parcial, das **DEBÊNTURES** mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima; e
- II. do depósito, em conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, dos recursos captados por meio das **DEBÊNTURES** mencionadas no inciso I acima, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula e na Cláusula Sexta deste Contrato, a ocorrência da condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo **BNDES**.

OITAVA GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I - A **BENEFICIÁRIA** cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do **BNDES**, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações pela **BENEFICIÁRIA** neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO **BNDES**", referidas na Cláusula Décima, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2016 -, firmado entre a Subestação Água Azul e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 27/06/2016, e posteriores aditivos ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), e dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2016, firmado entre a **BENEFICIÁRIA** e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos ("**CPST**"), compreendendo, mas não se limitando a:
 - a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à **BENEFICIÁRIA**, conforme definido na Lei, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no **CPST**, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
 - b) os direitos creditórios da **BENEFICIÁRIA**, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no



CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
- i. "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula; e
 - ii. "Conta Reserva", conforme descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula; e
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.
- II - A INTERVENIENTE dará ao BNDES, em penhor, em 1º grau, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da assinatura do "Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A.", e até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nele e também neste Contrato pela BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, que são de sua titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no Inciso I desta Cláusula, e que os referidos direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no Inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o "Banco Administrador", indicado pela BENEFICIÁRIA e aceito pelo BNDES, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, existente ou futura, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como

a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato uma "Conta Reserva", movimentada exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora", conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", e preenchida com recursos no valor equivalente a "Saldo Mínimo", assim definido:

- a) até 15 (quinze) de dezembro de 2019, 3 (três) vezes o valor da prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida prevista para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato; e, a partir de 15 (quinze) de janeiro de 2020, 3 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso a BENEFICIÁRIA possua; nessas duas hipóteses, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), observado o previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula; ou
- b) 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua ICSD inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo o preenchimento ser feito em até 12 (doze) meses a contar da notificação do BNDDES ao Banco Administrador nesse sentido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos retidos na "Conta Reserva" serão movimentados exclusivamente nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo facultada sua aplicação financeira conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças".



PARÁGRAFO QUARTO

A "Conta Centralizadora" e a "Conta Reserva" deverão ser abertas em instituição financeira, que atuará como "Banco Administrador", indicada pela BENEFICIÁRIA e aceita pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

O preenchimento da "Conta Reserva" se dará a partir de 27 (vinte e sete) de junho de 2019. Até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, para o preenchimento da "Conta Reserva" com o "Saldo Mínimo", o montante da transferência mensal da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva" deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida mensal. Após o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, e caso a "Conta Reserva" não tenha sido totalmente preenchida com o "Saldo Mínimo", dos valores remanescentes na "Conta Centralizadora", após o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios deste Contrato, o montante a transferir para a "Conta Reserva" será de 80% (oitenta por cento) da receita líquida mensal, observando-se, ainda, o que dispuser o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças".

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente no Inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outros direitos da BENEFICIÁRIA aceitáveis pelo BNDES. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste Contrato com a exigibilidade imediata do saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita. Para fins deste parágrafo sétimo, as PARTES se comprometem a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia, celebrar um aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, de forma a incluir os novos recebíveis no objeto da referida garantia. A BENEFICIÁRIA deverá notificar os devedores do crédito cedido quanto à cessão fiduciária constituída

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.262
Advogado



em favor do BNDDES e instruí-los, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças.

PARÁGRAFO OITAVO

A INTERVENIENTE declara que os bens mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO NONO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

NONA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDDES, publicadas no Diário Oficial da

aulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Página 10 de 40

União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, e 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o Projeto ora financiado até 27 (vinte e sete) de junho de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Décimo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- IV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- V - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- VI - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nos incisos IV e V.
- VII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus



proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

- VIII - sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES previstos na Cláusula Oitava;
- IX - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES e informar o BNDES em até 1 (um) dia útil sobre a constituição de garantias a outros credores por força de decisão judicial, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- X - sem prévia autorização do BNDES, não assumir novas dívidas, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir partes beneficiárias, ressalvadas as dívidas referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I desta Cláusula, bem como as novas dívidas autorizadas conforme Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, as quais deverão ser quitadas com os recursos captados pela emissão das DEBÊNTURES;
- XI - não firmar, sem anuência prévia e expressa do BNDES, contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, com exceção do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- XII - não realizar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, salvo se verificado, cumulativamente, o atendimento das condições abaixo:
- exoneração da fiança mencionada na Cláusula Décima Sétima;
 - ter atingido o ICSD de no mínimo 1,2 (um inteiro e dois décimos), no ano civil anterior, ou alternativamente, no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos, calculado com base nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato;
 - o montante de caixa e/ou aplicações financeiras a serem mantidas na BENEFICIÁRIA e que sejam de sua livre movimentação, somados aos depósitos judiciais, após a referida distribuição de dividendos, deverá ser igual ou maior que o total de provisões de contingências

ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, regulatórias, entre outras, registradas pela BENEFICIÁRIA, sendo certo que as informações referentes ao montante de caixa e/ou aplicações financeiras de livre movimentação somados aos depósitos judiciais, assim como as referentes às provisões acima mencionadas, deverão ser aquelas extraídas das demonstrações contábeis regulatórias anuais auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, referentes ao ano civil, ou alternativamente, ao período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos; e

- d) estar a Beneficiária adimplente com todas as obrigações do Contrato de Financiamento, assim como com todas as obrigações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Subestação Água Azul SPE S.A. a que se refere a Cláusula Oitava;
- XIII - no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIV - comunicar o BNDES, em até 3 (três) dias úteis, sobre distribuição de dividendos realizada aos acionistas, informando o valor distribuído e demonstrando o cumprimento das condições elencadas no inciso XII, desta Cláusula;
- XV - apurar e informar ao BNDES anualmente, durante todo o período de amortização deste Contrato, ICSD, com base no relatório de que trata o inciso XVII desta Cláusula e nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, de que trata o inciso XVI;
- XVI - apresentar anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, demonstrações contábeis regulatórias auditadas por empresa independente cadastrada na CVM, as quais deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas;
- XVII - apresentar anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório auditado contendo memória de cálculo do ICSD, de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA;
- XVIII - retratar, em rubrica específica ou nota explicativa, nos seus balanços e balancetes, os recursos da "Conta Reserva" nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças";

- XIX - manter, durante todo o período de amortização do presente Contrato, e observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava, recursos na "Conta Reserva", com valores equivalentes ao valor integral previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, observadas as hipóteses de preenchimento, utilização e recomposição da "Conta Reserva", na forma do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças";
- XX - permitir, mediante prévia notificação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ampla inspeção das obras do Projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto;
- XXI - comunicar, em até 5 (cinco) dias, ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;
- XXIII - cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, notificando o BNDES em até 2 (dois) dias úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXIV - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", ao "Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A." e à escritura das debêntures que vierem a ser emitidas na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XXV - no caso de celebração de Contrato de Operação e Manutenção do Projeto com terceiro, manter o custo total anual de operação e manutenção limitado a R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), na data-base de abril de 2016, atualizado anualmente pelo IPCA, sendo certo que o Contrato de Operação e Manutenção que vier a ser celebrado deverá ser submetido previamente à anuência do BNDES e que qualquer alteração posterior do referido contrato, no que se refere a preço e partes contratuais, dependerá de anuência prévia do BNDES;
- XXVI - apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2019, relatório final de conclusão do Projeto, incluindo a evolução físico-financeira do Projeto, bem como o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos

impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- XXVII - apresentar, sempre que exigido pelo BNDES, relatório gerencial atualizado do Projeto, inclusive durante a fase operacional, incluindo os aspectos descritos no inciso acima e qualquer outro documento ou informação que seja solicitado pelo BNDES;
- XXVIII - manter seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto durante todo o período operacional do Projeto ora financiado em termos satisfatórios para o BNDES, conforme práticas de mercado para ativos com essas características;
- XXIX - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações decorrente do seguro relativo ao Projeto, conforme aplicável;
- XXX - não receber a outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo permitida a implantação de reforços e/ou ampliações ao Projeto acordados com a ANEEL;
- XXXI - não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso;
- XXXII - fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas e cuja emissão seja realizada até 31 (trinta e um) de julho de 2019, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência dos seguintes eventos:
- a) descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
 - b) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;

XXXIII - apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do contrato, a declaração de que trata a alínea "b" do inciso V da Cláusula Vigésima Sétima;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até 31 (trinta e um) de julho de 2019, debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei nº 12.431/2011 (doravante "DEBÊNTURES"), após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) prazo total de amortização de até 10 (dez) anos;
- b) valor total de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- c) saldo devedor atualizado pelo IPCA, durante a vigência das DEBÊNTURES;
- d) taxa de juros de até 8% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis e observados os limites máximos de emissão na alínea "a" deste Parágrafo;
- e) juros capitalizados até 15 (quinze) de junho de 2019 e pagamentos semestrais de juros a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2019;
- f) amortizações semestrais de principal a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2019, conforme Tabela de Amortização incluída no Anexo II deste Contrato; e
- g) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, com ou sem alteração da taxa de juros, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias descritas na Cláusula Oitava deste Contrato, serão compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o BNDES proporcionalmente aos saldos devedores do financiamento do BNDES e das DEBÊNTURES, excluídas as Contas Reservas outorgadas em garantia em favor do BNDES, sem prejuízo das eventuais

Contas Reservas que poderão ser constituídas em favor dos titulares das DEBÊNTURES, que não serão compartilhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a notificar o agente fiduciário, representante dos titulares das DEBÊNTURES, sobre a ocorrência dos eventos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso XXXII desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a receber Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), desde que não haja previsão de remuneração, a qualquer título, ao acionista. A BENEFICIÁRIA poderá reembolsar ao seu acionista, até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, os AFACs realizados, devendo ser integralizados ao capital social da BENEFICIÁRIA quaisquer AFACs remanescentes a partir daquela data.

PARÁGRAFO QUINTO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a contrair dívidas com terceiros, limitada ao montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios, os quais deverão ser quitados em até 30 (trinta) dias após a emissão das DEBÊNTURES, ou até 30 (trinta) de novembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA poderá celebrar com a INTERVENIENTE dívidas, inclusive por meio de instrumentos conversíveis em ações, limitadas ao montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios. A dívida prevista neste Parágrafo Sexto somada às eventuais dívidas mencionadas no Parágrafo Quinto desta Cláusula não poderá exceder o montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As dívidas mencionadas no Parágrafo Sexto deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias após a emissão das DEBÊNTURES, ou até 30 (trinta) de novembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

BNDES
Eduardo Oginho da Rocha
OAB/RJ 160.292
Advogado



PARÁGRAFO OITAVO

As dívidas contraídas conforme Parágrafo Sexto, que não houverem sido quitadas no prazo indicado no Parágrafo Sétimo, deverão ser convertidas em capital social da BENEFICIÁRIA até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO NONO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Décimo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. informar o BNDES sobre qualquer decisão proferida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB no âmbito do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 0112951/2017 de 15 de dezembro de 2017, no prazo de 5 dias, contados da data da decisão;
- II. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II da Cláusula Décima, a Licença de Operação do Projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- III. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- IV. informar o BNDES sobre a existência de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Página 19 de 40

ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA tiver conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;

- V. exigir de suas subcontratadas, por meio de inclusão de cláusula nos respectivos instrumentos contratuais, a adequação à legislação trabalhista vigente de qualquer conduta que possa configurar infração trabalhista verificada no sítio das obras do Projeto.

DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", que também declaram conhecer;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ressalvada a hipótese do Parágrafo Primeiro;
- III - informar o BNDES, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, sobre qualquer proposta de alienação de ações de emissão da INTERVENIENTE, por parte de qualquer de seus sócios, se o proponente-adquirente de tais ações for terceiro não sócio, e desde que tal alienação implique alteração no poder de controle exercido sobre a INTERVENIENTE, quer seja controle individual, quer seja controle partilhado entre dois ou mais sócios;
- IV - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

- VI - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores / dirigentes, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo;
- VIII - notificar o BNDDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele/a(s), ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Quarto, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, , desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- IX - não realizar, sem prévia e expressa autorização do BNDDES, qualquer modificação no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, que: (i) possa descaracterizar a BENEFICIÁRIA como sociedade anônima de propósito específico; e (ii) estabeleça os dividendos obrigatórios mínimos pela BENEFICIÁRIA em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A);
- X - até a emissão regular pelo ONS do Termo de Liberação Definitivo ("TLD") em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida referente à totalidade do Projeto, aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte de recursos para a implantação do Projeto, inclusive as DEBÊNTURES mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- XI - comunicar ao BNDDES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o início de novos litígios, o deferimento de liminar ou tutela antecipada, a ocorrência

de qualquer decisão final, a interposição de recursos, em relação a qualquer demanda, em qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, cujo valor total supere R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou que possa afetar suas capacidades financeiras em aportar na BENEFICIÁRIA os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial na constituição e manutenção das garantias descritas na Cláusula Oitava, bem como nas eventuais contra-garantias das fianças descritas na Cláusula Décima Sétima;

- XII - apresentar, sempre que solicitado, demonstrações contábeis referentes aos últimos três exercícios sociais, auditadas por empresa registrada na CVM;
- XIII. integralizar no capital social da BENEFICIÁRIA o montante decorrente de AFACs com ela celebrados, que não tenham sido reembolsados, e converter em capital social da BENEFICIÁRIA os créditos a ela concedidos e não quitados, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, observado os Parágrafos Quarto, Sexto e Oitavo da Cláusula Décima;
- XIV. caso não ocorra, até o fim do prazo autorizado pelo BNDES, a emissão das DEBÊNTURES previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima na sua totalidade ou o depósito no valor total previsto para as DEBÊNTURES, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA dos recursos captados por meio delas, a INTERVENIENTE deve aportar recursos próprios na BENEFICIÁRIA, no montante total autorizado para a emissão das DEBÊNTURES, ou da diferença entre este montante e o valor efetivo do depósito; e
- XV. não deliberar sobre a redução do capital social da BENEFICIÁRIA sem prévia anuência do BNDES, salvo na hipótese de redução permitida pelo Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso sejam emitidas as DEBÊNTURES previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, a INTERVENIENTE poderá reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, desde que (i) seja autorizado pela ANEEL; (ii) o valor desta redução não supere os valores do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das DEBÊNTURES; e (iii) estejam quitadas eventuais dívidas da BENEFICIÁRIA com terceiros ou com a INTERVENIENTE previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Décima, exceto a dívida decorrente das DEBÊNTURES emitidas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima. Em qualquer outra hipótese, a BENEFICIÁRIA não poderá ter o seu capital social reduzido, salvo com autorização prévia do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a Interveniente e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;



- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação INTERVENIENTE e/ou à execução do projeto.

DÉCIMA TERCEIRA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial:

- I - os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- II - os eventuais sucessores da INTERVENIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

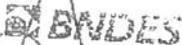
Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA QUARTA PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:


Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Página 24 de 40



I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

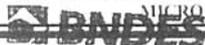
- a) comprovação do capital integralizado na BENEFICIÁRIA em montante igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- b) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., revestidos de todas as formalidades legais, inclusive dos competentes registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- c) comprovação da averbação do penhor de ações de emissão da BENEFICIÁRIA no Livro Registro de Ações da companhia, em conformidade com o art. 39 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76);
- d) comprovação da notificação à ONS e a quaisquer outros órgãos e entidades a quem deva ser comunicada a constituição da cessão fiduciária de direitos emergentes e creditórios referida no inciso I da Cláusula Oitava;
- e) apresentação da licença de instalação relativa à parte do Projeto que corresponda à construção dos ramais de intersecção da Subestação Água Azul, compostos de 2 trechos de linha de Transmissão em 440 kV, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Bom Jardim – Santo Ângelo e a Subestação Água Azul, com extensão de 264,60 m, bem como de 2 trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito duplo cada, entre a ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 138kV Mairiporã – Santo Ângelo C1 e C2 e a Subestação Água Azul, com extensão de 849 metros;
- f) apresentação do protocolo, perante a ANEEL, dos documentos exigidos no artigo 19, inciso VI, da Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016, de 26 de janeiro de 2016, ou documento que ateste a desnecessidade de sua apresentação;
- g) apresentação de documento formal, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, que ateste a prorrogação do prazo para cumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 012951/2017, emitido pela CETESB em 15 de dezembro de 2017, ou documento que comprove seu pleno cumprimento.

II – Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Sétima;
- b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100292
Advogado

Página 25 de 40



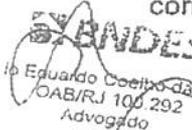
BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDDES;

- c) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDDES nos mesmos;
- d) comprovação da regularidade do Projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDDES;
- g) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida; e
- h) apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto, bem como Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes..

DÉCIMA SEXTA NOTIFICAÇÃO

O BNDDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhes prazo, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

Página 26 de 40


Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA SÉTIMA

FIANÇA

A INTERVENIENTE, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES exonerará a fiança de que trata o "caput" se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) apresentação do(s) Termo(s) de Liberação Provisório(s) ("TLP") ou do(s) TLD(s) em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida (RAP);
- b) apresentação das Licenças de Operação do Projeto;
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição das garantias referidas nos incisos I e II da Cláusula Oitava, com apresentação dos respectivos contratos acessórios devidamente formalizados e registrados, bem como das averbações e das notificações legalmente ou contratualmente exigidas;



- d) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da averbação do penhor de ações mencionado no Inciso II da Cláusula Oitava, mediante a apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA;
- e) comprovar a quitação integral de toda e qualquer outra dívida junto a terceiros, instituições financeiras, mercado de capitais e/ou INTERVENEINTE, que tenha sido assumida pela BENEFICIÁRIA, exceto a dívida decorrente das DEBÊNTURES emitidas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- f) estar a BENEFICIÁRIA e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- g) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES, ou que possa comprometer o pontual pagamento do serviço da dívida deste Contrato;
- h) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- i) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima, incisos XXVIII e XXIX;
- j) no caso de emissão das DEBÊNTURES prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, comprovação de estar adimplente com todas as obrigações contraídas com os debenturistas, sendo permitida a apresentação de documento elaborado por eventual agente fiduciário que ateste a situação;
- k) comprovação do preenchimento integral da "Conta Reserva" em benefício do BNDES, na forma descrita no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;
- l) ter a BENEFICIÁRIA efetuado o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização; e
- m) comprovação de que o ICSD atingiu, no exercício anterior ou no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato.


Eduardo Coelito da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Página 28 de 40



DÉCIMA OITAVA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDDES", a que se refere a Cláusula Décima, inciso I.

DÉCIMA NONA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDDES" mencionadas na Cláusula Décima, inciso I.

VIGÉSIMA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDDES", a que se refere a Cláusula Décima, inciso I, forem comprovados pelo BNDDES:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Sétima;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) o descumprimento da obrigação referida no Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava;
- e) a constituição, sem a prévia autorização do BNDDES, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia ao BNDDES na Cláusula Oitava, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- f) no caso de emissão das DEBÊNTURES, a declaração de vencimento antecipado das DEBÊNTURES de que trata o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima;
- g) qualquer alteração no controle direto ou indireto na BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDDES;
- h) a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- i) o descumprimento de qualquer obrigação constante nas Cláusulas Oitava, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato;



- j) o descumprimento de qualquer obrigação constante no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., referidos nos incisos da Cláusula Oitava deste Contrato ou de qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" do "caput" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Fausto Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Sétima, o "caput" desta cláusula Vigésima Primeira passará a vigorar com a seguinte redação:

"Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato."

VIGÉSIMA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 212.622,00 (duzentos e doze mil seiscientos e vinte e dois reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Terceira.

VIGÉSIMA TERCEIRA COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

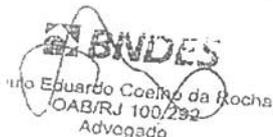
A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.


Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.232
Advogado



PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA

COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

VIGÉSIMA QUINTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA SEXTA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA SÉTIMA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;



Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Página 32 de 40

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento..

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto apresentadas ao BNDES;
- c) observa, se aplicável, a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



d) o Projeto não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre os direitos a serem dados em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA OITAVA DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Página 34 de 40

obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais;

IV - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve constituição de penhor ou gravame sobre as ações emitidas pela BENEFICIÁRIA de titularidade da INTERVENIENTE, observado o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no "caput" desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem



de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA NONA PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

TRIGÉSIMA TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA ou a INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052-8666
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br
At: Chefe do Departamento de Energia 1 – DEENE1
(Márcia Souza Leal)

BENEFICIÁRIA: Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina
Bauru – SP
CEP 17030-000
Tel.: (14) 2106-5799
E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

INTERVENIENTE
ZOPONE : Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina
Bauru – SP
CEP 17030-000
Tel.: (14) 2106-5799
E-mail: azl@zopone.com.br, bru@zopone.com.br e
fernando.brosco@zopone.com.br
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE apresentaram, respectivamente, a (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº 020E.5653.D984.B8E0, expedida em 22 de junho de 2018; e (ii) a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº 6CB6.B4AC.9EBD.0ECF, expedida em 22 de junho de 2018; todas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de JULHO de 2018.

Pelo BNDES:


Ricardo Ramos
Diretor


Carlos Eduardo de F. Gomes
Diretor

20ª SEÇÃO
NOTARIAL - RJ

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES**


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 109.292
Advogado

20 - Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandecy Regina Cardoso - AA453905
Av. Amélia, nº 106, 131 - Centro, Bauru, SP - Tel: 3221494 - 088927

Reconheço por Escrituras, atos e títulos de bens, direitos e obrigações
GOMES, RICARDO LUIZ DE SOUZA FONSECA
Em testamento de vontade de seu pai
Wandecy Regina Cardoso
Juiz de Direito
Bauru, SP, em 10/07/2006

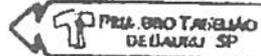
DE NOTAS - 2º
Wandecy Regina Cardoso
Escrituras e Testamentos
CGSN 94 / 4039

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993765



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BNDES E SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Pela BENEFICIÁRIA:



SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

INTERVENIENTE:



ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Yuri Kauss M. dos Santos
Identidade: IFP 09002968-7
CPF: 018745137-08

Nome: Diana M. S. Queiroz
Identidade: RG: 20.093.811-8
CPF: 093.721.107-05

Yve C. Mandallini Pereira
Escritorinha

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTOS VALIDOS PORÉM SEM EFEITO DE AUTENTICAÇÃO



Reconheço por semelhança as firma(s) de:
(13249) CLAUDIO ZOPONE

em documento COM VALOR ECONOMICO de R\$ 9,13 em test da verdade.
BAURU, 23 de Julho de 2018 CID: 28

YVE CAROLLINE MANDALLINI PEREIRA - ESCRIVANTE

QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA CONSIDERADA INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

BNDES
aulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
BAURU - SP

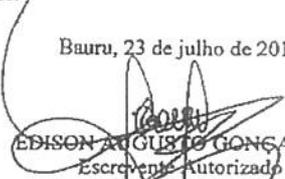
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob Nº 190.539, MICROFILMADO e REGISTRADO no Livro B sob o mesmo número em 23 de julho de 2018. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 23 de julho de 2018.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escritor Autorizado

EMOL: 8.400,53	SINOREG: 442,13
EST.: 2.387,51	T. JUST.: 576,54
IPESP: 1.634,13	ISS: 168,00
M.P.: 403,23	TOTAL: 14.012,07

Anexo I
Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada 12 meses, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Imposto de Renda;
(-)	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

B) Serviço da Dívida

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis.

Edyardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.282
Advogado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU - SP
MICROFILMADO - Nº 191.111



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BNDDES E SUBSISTÊNCIA ASUA FZEE S.P.E.
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 539

ANEXO II
TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

Mês de pagamento	% de Amortização
dez/19	3,00%
jun/20	3,15%
dez/20	3,15%
jun/21	3,35%
dez/21	3,35%
jun/22	3,60%
dez/22	3,60%
jun/23	4,00%
dez/23	4,00%
jun/24	4,25%
dez/24	4,25%
jun/25	5,00%
dez/25	5,00%
jun/26	5,50%
dez/26	5,50%
jun/27	6,20%
dez/27	6,20%
jun/28	6,50%
dez/28	6,50%
jun/29	6,95%
dez/29	6,95%

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 108.282
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME | 1993765

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

ANEXO II
CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME | 1993765

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

celebrado entre

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.,
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,
como Acionista e Fiadora

19 de novembro de 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular,

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.905.442/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.491.793, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.905.306.057, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.698/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.208.119.166, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Zopone” ou “Acionista” ou “Fiadora”);

sendo a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias Reais pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de novembro de 2018, em



processo de arquivamento na JUCESP ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas:

(a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições;

(b) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, definida na Cláusula 4.16 (ii), e o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, celebrado em 19 de julho de 2018 ("Contrato de Financiamento"), na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo; e

(c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação ou constituição, conforme o caso, da Oferta Restrita, da Emissão e das Garantias Reais, inclusive do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Acionista

1.2.1. A constituição do Penhor de Ações prevista na 4.16.1 (i) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 0 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1(e) abaixo, foram aprovadas pela Zopone com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Zopone realizada em 14 de novembro de 2018, em processo de arquivamento na JUCESP ("RS da Zopone").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCESP e Publicação da AGE da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora foi devidamente arquivada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Jornal da Cidade” (“Jornais de Publicação da Emissora”). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Atos Societários da Emissora, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.2. Arquivamento na JUCESP da RS da Zopone

2.2.1. A ata da RS da Zopone foi arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima. A Fiadora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de seu ato societário devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela de arquivamento da JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo arquivamento.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo; e (b) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.5.2. Os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.3. Adicionalmente ao registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima, o Penhor de Ações objeto do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo) será averbada no "Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora" em até 2 (dois) dias contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações.

2.5.3.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação.

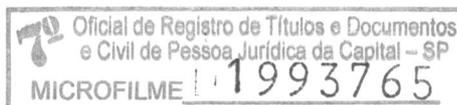
2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores



Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”)

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 86, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de março de 2018 (“Portaria MME”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo prestar o serviço público de transmissão de energia elétrica, por meio da construção, operação e manutenção das instalações de trecho de linhas de transmissão referentes ao Lote S, conforme especificações no Edital do Leilão número 13/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e no competente Contrato de Concessão, objeto do Processo número 48500.003580/2015-77, incluindo, entre outros: (a) a execução e supervisão dos serviços de construção, montagem, manutenção e operação de linhas de transmissão de energia elétrica e subestações; (b) a prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica que lhe tenham sido delegados ou cuja exploração lhes tenha sido concedida pela Administração Pública; (c) o desenvolvimento de atividades correlatas ou que apresentem sinergia com as atividades acima, incluindo a elaboração e execução de projetos de engenharia e manejo ambiental necessário à consecução de tais atividades; e (d) o envolvimento com questões sociais com a região onde se encontram suas instalações através de ações comunitárias bem como disponibilização de recursos físicos e logísticos caso solicitados por órgão competente.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme

detalhado na tabela abaixo (“Projeto”).

Objetivo do Projeto:	Implantação da construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, compostas pela SE Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA; e demais instalações, para reforço e ampliação do Sistema Elétrico na região de Mairiporã, Santo Ângelo e Bragança Paulista, e atendimento à ampliação do Aeroporto de Guarulhos, tudo conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº. 019/2016, firmado entre Emissora e a União Federal (“ <u>Poder Concedente</u> ”), por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ <u>ANEEL</u> ”), em 27.06.2016, e posteriores aditivos (“ <u>Contrato de Concessão</u> ”).
Data do início do Projeto:	Fevereiro de 2018
Data estimada de encerramento do Projeto:	27 de junho de 2019
Fase atual do Projeto:	O Projeto encontra-se em fase final de conclusão. A subestação está com toda parte de implantação civil em fase final de acabamento e a montagem eletromecânica finalizada, com início da fase de comissionamento. O seccionamento e implantação das Linhas de Transmissão estão em fase de implantação das torres e lançamento de cabos. Já foi requerida à CETESB a Licença de Operação. Junto a ANEEL e ONS, foram iniciados os procedimentos para entrada em operação, visto a data de adiamento de conclusão para 31/01/2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$153.327.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	100% (cem por cento).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos	As Debêntures representam aproximadamente 23% (vinte e três

financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures:	por cento) dos usos totais estimados do Projeto.
--	--

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 19 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.11.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de melhores esforços de distribuição, com a intermediação do Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 10º andar, CEP 04543-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 ("BNP" ou "Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476,

sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e;

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.6. A Emissora, a Acionista e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pela atual Acionista da Emissora.

3.7.10. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.11. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.6.1 acima), observada a colocação de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), equivalentes a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.7.12. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não

se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.7.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.



CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 15 de dezembro de 2029, e com amortizações conforme estabelecido na Cláusula 4.5, ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947 ("Data de Vencimento").

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de

titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures é valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices do IPCA, considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de

Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA e/ou a ANEEL indique um novo índice para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA e/ou da indicação do novo índice pela ANEEL, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para (i) definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época; e/ou (ii) deliberar sobre o índice indicado pela ANEEL ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, a Emissora e os Debenturistas deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas, nomear perito independente ("Perito Independente") para determinação do novo índice de atualização, o qual deverá refletir o valor mais próximo ao IPCA possível, e que

será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelo Perito Independente.

4.2.1.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que já tenha transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e desde que obtida a anuência prévia do BNDES nesse sentido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.2.1.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.1.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar ou ainda devido à não obtenção de anuência do BNDES, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.2.1.7. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do Novo Índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. Juros Remuneratórios:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incluindo, conforme o caso, os Juros Remuneratórios incorporados na Data de Incorporação, nos termos das cláusulas 4.3.2 e 4.3.3,



abaixo, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o resultado do procedimento de recebimento de intenções (“Procedimento de Recebimento de Intenções”). Os Juros Remuneratórios serão definidos pela intenção apresentada no Procedimento de Recebimento de Intenções para atingir o volume máximo da Emissão, sendo que os Juros Remuneratórios não poderá ultrapassar a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (“NTN-B 2024”), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do término do Procedimento de Recebimento de Intenções, acrescida exponencialmente de (i) um *spread* máximo equivalente a 1,80% (um virgula oitenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto”); e (ii) um *spread* mínimo equivalente a 1,50% (um virgula cinquenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado que a Taxa Teto não poderá ultrapassar o limite máximo equivalente a IPCA acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis. Para fins do cálculo da taxa menciona do item (i) desta cláusula, será utilizada a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizada para fins de cálculo da taxa interna de retorno da NTN-B 2024, apurada nos 3 (três) dias finais do Procedimento de Recebimento de Intenções. A Taxa Teto será definida no Dia Útil imediatamente anterior à data do término do Procedimento de Coleta de Intenções das Debêntures (“Juros Remuneratórios”). Após a definição da taxa de Juros Remuneratórios, será celebrado aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação pela Companhia, para refletir referida taxa.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação imediatamente anterior, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

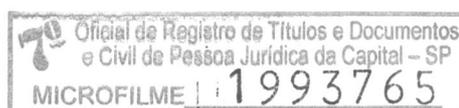
$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\frac{Taxa}{100} + 1 \right]^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Taxa = conforme definida após Procedimento de Recebimento de Intenções;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização, Incorporação de Juros, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Após decorrido o Período de Carência (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2019 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de junho (“Data de Incorporação”); e (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, que incorporará os Juros Remuneratórios incorridos entre a Data de Incorporação e 15 de junho (inclusive), será considerada a primeira data de pagamento de Juros Remuneratórios, e incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado após referida incorporação (“Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios”), que será realizado em 15 de junho de 2019. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3.3. Os Juros Remuneratórios incorridos desde a Data da Primeira Integralização até 15 de junho de 2019, exclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A partir desta data iniciará um novo Período de Capitalização das Debêntures, devendo o respectivo pagamento ser realizado na Data de Pagamento de Juros imediatamente posterior.

4.4. Período de Carência

4.4.1. Não haverá pagamento de Juros Remuneratórios, nem amortização do Valor Nominal das Debêntures até o dia 15 de dezembro de 2019. O período contado Data de Emissão até a o primeiro pagamento de principal e juros é denominado “Período de Carência”, sendo a primeira Data de Amortização das Debêntures (conforme definido abaixo) e a Data do Primeiro Pagamento dos Juros Remuneratórios em 15 de dezembro de 2019.

4.5. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.5.1. Após decorrido o Período de Carência, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1	15/dez/19	3,00%	3,0000%
2	15/jun/20	3,15%	3,2474%
3	15/dez/20	3,15%	3,3564%
4	15/jun/21	3,35%	3,6935%
5	15/dez/21	3,35%	3,8351%
6	15/jun/22	3,60%	4,2857%
7	15/dez/22	3,60%	4,4776%
8	15/jun/23	4,00%	5,2083%
9	15/dez/23	4,00%	5,4945%
10	15/jun/24	4,25%	6,1773%
11	15/dez/24	4,25%	6,5840%
12	15/jun/25	5,00%	8,2919%
13	15/dez/25	5,00%	9,0416%
14	15/jun/26	5,50%	10,9344%
15	15/dez/26	5,50%	12,2768%
16	15/jun/27	6,20%	15,7761%
17	15/dez/27	6,20%	18,7311%
18	15/jun/28	6,50%	24,1636%
19	15/dez/28	6,50%	31,8627%
20	15/jun/29	6,95%	50,0000%

21	15/dez/29	6,95%	100,0000%
----	-----------	-------	-----------

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo de amortização do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.6. Local de Pagamento

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.7. Prorrogação dos Prazos

4.7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação pecuniária coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.. Para todos os fins, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.8. Encargos Moratórios

4.8.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido *calculados pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da

Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. Repactuação Programada

4.10.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.11. Amortização Extraordinária Facultativa

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de novembro de 2020 (exclusive), observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações, conforme aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (a) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (b) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.14. Publicidade

4.14.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.seaguaazul.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os

prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.

4.16. Garantias Reais

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes

Cartórios de Títulos e Documentos, bem como cumprirão as demais formalidades devidas, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

(i) Penhor de Ações: a Acionista dará em penhor em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora ("Penhor de Ações"). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações representativas do capital social da Emissora de titularidade da Acionista, subscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");
- b) todas as novas ações de emissão da Emissora que a Acionista venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº. 18.2.0328.3 ("Contrato de Penhor"), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pela Acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;
- c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não

pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;

- d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Acionista; e
- e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas “a” a “d” do presente item “i”.

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1964, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme abaixo estabelecido:

(A) da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios do Contrato de Concessão”);

(B) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público) e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2016, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), em 23 de agosto de 2016 (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão (“Direitos Creditórios do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”) e em conjunto com Direitos Creditórios do Contrato de Concessão, os

“Direitos Creditórios”;

(C) dos direitos creditórios das seguintes contas:

c.1) “Conta Centralizadora”, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios previstos nesta Cláusula, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e

c.2) “Conta Reserva das Debêntures”, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;

(D) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

4.16.1.1. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de celebração de aditivo ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2*”, a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Banco Administrador, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”).

4.16.1.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora e a Acionista nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, em nome da Emissora e da Acionista e nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia: (i) na ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas, praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, alienar os ativos alienados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência

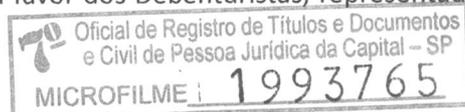
definitiva dos ativos cedidos fiduciariamente, observada a legislação aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, exceto quando com finalidade de representação *ad judicium*.

4.16.2. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a ciência a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios mediante notificação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) ao ONS, a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular; (b) à ANEEL, a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Nestes casos, a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário se obrigam a celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da contratação da referida receita adicional a fim de incluí-la no objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.4. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, a Acionista obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário e o BNDES, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor de cada um deles sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, o Penhor de Ações, na forma prevista nesta Escritura e no Contrato de Penhor de Ações. A formalização do penhor deverá ser feita pela Emissora, no prazo previsto no Contrato de Penhor de Ações, por meio da averbação do penhor das ações no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido à Acionista enquanto as ações da Emissora forem escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.5. A Emissora e a Acionista obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo



Agente Fiduciário.

4.16.6. A Emissora obriga-se a registrar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos de Garantia mencionados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 4.16.1 acima e o Contrato de Compartilhamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados no respectivo instrumento.

4.16.7. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo “Livro de Registro de Ações Nominativas”, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP; (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iii) cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.5 acima; e (iv) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do documento comprobatório por parte da Emissora da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.8. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora ou da Zopone.

4.16.9. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.10. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.11. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Acionista, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, a Acionista, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Fiança Corporativa

4.17.1. A Zopone, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e principal pagadora, do valor das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.17.2. A Zopone obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado, conforme Cláusula 5.8 desta Escritura de Emissão.

4.17.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.4. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

4.17.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e do Contrato de Financiamento. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.17.7. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do valor das Obrigações Garantidas.

4.17.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações

e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.17.4.

4.17.9. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.17.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.17.4.

4.17.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.17.4.

4.18. Compartilhamento de Garantias

4.18.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16.1 acima, serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES em 19 de julho de 2018, com interveniência da Zopone, cujo objetivo foi a concessão de empréstimo pelo BNDES à Emissora no valor de R\$70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), mediante a assinatura de um "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0328.4*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas e o BNDES ("Contrato de Compartilhamento").

4.18.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre os bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário

4.19. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.19.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores:

(i) 1 (uma) cópia autenticada integral do "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora com a averbação do Penhor de Ações contendo, no mínimo, as seguintes informações:



(a) a quantidade de ações empenhadas; (b) o percentual que estas ações representam do capital social total da Emissora das ações empenhadas; e em favor de quem as ações se encontram empenhadas;

(ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

(iii) 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão com chancela de arquivamento perante a JUCESP e 1 (uma) via original da Escritura de Emissão registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;

(v) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, conforme alterada;

(vi) 1 (uma) cópia da ata da AGE da Emissora com chancela de arquivamento perante a JUCESP, acompanhada da publicação nos Jornais de Publicação;

(vii) 1 (uma) cópia da ata de RS da Zopone com chancela de arquivamento perante a JUCESP;

(viii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Portaria MME, que enquadra o Projeto como prioritário; e

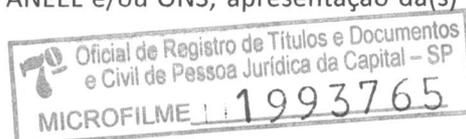
(ix) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da notificação enviada ao ONS, conforme previsto na Cláusula 4.16.2, "a" acima.

4.19.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da formalização do Contrato de Compartilhamento, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.19.1 acima, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

4.20. Completion Físico e Completion Físico e Financeiro

4.20.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion Físico* do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente as seguintes condições ("Completion Físico"):

a) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e na Resolução Autorizativa, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS; apresentação da(s) Licença(s) de



Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;

- b) apresentação do Termo de Liberação Definitiva do ONS;
- c) comprovação da constituição das Garantias Reais, mediante a apresentação dos Contratos de Garantia, devidamente formalizados e registrados, apresentação de cópia autenticada do “Livro de Registro de Ações Nominativas” com averbação do Penhor das Ações; e comprovação, pela Emissora, da realização das notificações mencionadas na Cláusula 4.16.2 acima;
- d) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na “Conta Centralizadora”, os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, da Resolução Autorizativa e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão;
- e) estar a Emissora, a Acionista, e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento e nos Contratos de Garantia; e
- f) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio.

4.20.2. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion* Financeiro do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente as seguintes condições (“Completion Físico e Financeiro”):

- a) recebimento de cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora atestando o atingimento do *Completion Físico e Financeiro* conforme definido no Contrato de Financiamento, bem como a liberação da garantia fidejussória prestada pela Acionista;
- b) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e na Resolução Autorizativa, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- c) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- d) apresentação de cópia autenticada dos Contratos de Garantia, conforme eventualmente aditados, devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes, bem como apresentação, pela Emissora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do Penhor das Ações;
- e) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na “Conta

Centralizadora”, os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, da Resolução Autorizativa e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão;

- f) estar a Emissora, a Acionista, e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento e nos Contratos de Garantia;
- g) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, em período de 12 (doze) meses consecutivos em que tenha ocorrido o pagamento regular das prestações mensais de amortização e juros do Contrato de Financiamento e das prestações semestrais desta Escritura de Emissão, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro vírgula dois décimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir nota explicativa contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio;
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reservas, conforme disposto no Contrato de Financiamento, no Contrato de Cessão Fiduciária e nesta Escritura de Emissão; e
- j) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspende, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e impeça, total ou parcialmente, a operação do Projeto.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Banco Liquidante, do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”) e observado que o pagamento a ser realizado nos termos desta Cláusula, pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Banco

Liquidante, conforme o caso:

- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva data de vencimento;
- b) ocorrência de (a) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, na forma do art. 206 e seguintes da Lei das Sociedades Por Ações; (b) pedido de autofalência da Emissora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal aplicável;
- c) perda definitiva ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica referente ao Projeto, objeto do Contrato de Concessão;
- d) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento BNDES e/ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES e/ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento das obrigações financeiras e não financeiras;
- e) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- f) descumprimento de qualquer obrigação financeira decorrente do Projeto perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- g) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que em relação à Fiadora as disposições deste item somente valerão até a comprovação, pela Emissora, do *Completion* Físico do Projeto, nos termos desta Escritura de Emissão;
- h) se for constituído voluntariamente pela Emissora e/ou pela Acionista penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão;
- i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais fazem parte, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em

prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento mencionado acima;

j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data de celebração desta Escritura, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;

k) constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo (i) mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) para fins de constituição pela Emissora de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas, bem como as garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL ou ONS;

l) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições), conforme decisão judicial, salvo se esta decisão tenha sido revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão judicial que determinou tal cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia;

m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;

n) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou da Acionista ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Acionista, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, assim como mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, excetuadas da presente restrição as alterações dentro do mesmo grupo econômico da Emissora, e desde que a Acionista mantenha o controle direto ou indireto da Emissora;

o) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para construir, operar e manter o Projeto e as atividades da Emissora, exceto se no caso de cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal cancelamento, revogação ou suspensão for invalidada em até 30 (trinta) dias contados da sua expedição, por

decisão emitida por autoridade competente (e desde que a referida decisão tenha efeito suspensivo e permita a continuidade da operação e manutenção do Projeto como se o cancelamento, a revogação e/ou a suspensão, conforme o caso, não tivessem ocorrido), observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto (i) a decisão que invalidou o cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; (ii) a Emissora esteja questionando de boa-fé a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas; ou (iii) a Emissora estiver solicitando a respectiva obtenção ou renovação, conforme aplicável, nos prazos permitidos por lei; ou, ainda, (iv) a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas;

p) (1) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;

q) inobservância da Legislação Socioambiental e das condicionantes das licenças ambientais do Projeto, conforme comprovado por decisão administrativa ou judicial, exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora por meio das medidas administrativas e/ou judiciais apropriadas, conforme o caso;

r) protesto de títulos cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora, em valor igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), salvo se tiver sido comprovado que dentro do prazo legal que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; (d) o montante protestado foi devidamente quitado, desde que tal quitação não afete o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto; ou (e) a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;

s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

t) descumprimento de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata e não sujeita a efeito suspensivo, pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), desde que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade do Projeto;

- u) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Acionista, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- v) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora que não aquelas decorrentes das Debêntures, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado equivalente ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que não seja sanada no prazo estabelecido nos respectivos contratos, se houver;
- w) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecorrível, de natureza condenatória, contra a Emissora, que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade do Projeto pela Emissora;
- x) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- y) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, desde que tal medida de autoridade governamental não seja revertida no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;
- z) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, exceto nas condições permitidas no Contrato de Financiamento BNDES;
- aa) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) realizados por acionistas da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de (A) redução de capital social da Emissora por força de determinação legal ou regulamentar; ou (B) redução de capital social da Emissora permitida no Contrato de Financiamento BNDES, desde que nas condições neste estabelecidas;

bb) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, com terceiros, excetuado o BNDES, ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

cc) realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos nos termos das alíneas "z)", "aa)" e "bb)" acima quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto aqueles decorrentes de contratos de prestação de serviços e dividendos dentro do limite mínimo obrigatório;

dd) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão, ou aqueles permitidos pelo Contrato de Financiamento, relacionados a investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto;

ee) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que resultem na comprovada impossibilidade de operação do Projeto;

ff) caso a Emissora não mantenha, em cada período de apuração, o saldo mínimo requerido na Conta Reserva das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, ou não recomponha o referido saldo mínimo nos prazos contratualmente estabelecidos;

gg) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou 4 (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020, sendo que o ICSD deverá ser apurado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;

hh) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto que possa causar um "Impacto Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora ou da Fiadora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas; e



ii) requerimento pela Emissora e/ou pela Fiadora ao juízo competente, da invalidade total e/ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos Contratos de Garantia, ressalvados os questionamentos de boa-fé, nos termos da legislação em vigor;

jj) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima:

(a) "Legislação Socioambiental" significa a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas e quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal;

(b) "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelas Garantias constituídas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

5.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas "a)", "b)", "c)", "d)" e "e)", da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora ou à Fiadora, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático").

5.5. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.4 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo

prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.7. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.8 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.6 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 acima perdurem.

5.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emissora e à Fiadora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e ao Escriturador, e, em função do Contrato de Financiamento BNDES e do Contrato de Compartilhamento, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, fora do âmbito da B3, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

5.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.10. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, conforme o caso, em decorrência de reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração

da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios.

5.11. As disposições previstas na Cláusula 5.1 acima somente valerão para a Fiadora até o *Completion* Físico do Projeto.

5.12. Os valores desta Cláusula V serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo ou, caso inexistente, pelo Novo Índice.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. **(2)** relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea "z)" da Cláusula 5.1. acima, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os

bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, o organograma do grupo societário da Emissora;

(iii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;

(iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(v) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "(l)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(m)" da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nestesentido;

(vi) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

(vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(viii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(ix) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por

Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD projetado para os próximos 12 (doze) meses, por meio de declaração assinada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores da Emissora ou por representantes legais da Emissora devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, acompanhado de memória descritiva de cálculo;

(b) informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante;

(d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos Contratos do Projeto que possam afetar negativamente a solvência da Emissora, do Projeto ou da Emissão, ou ainda, causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;

(e) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do objetivo do Projeto, da data de estimativa do Projeto ou do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme descritos na Cláusula 3.2.1 acima, indicando as providências que julgue devam ser adotadas; não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;

(f) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item "iii" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM

nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(g) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item “iii” da alínea “(f)” acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por talentidade;

(h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;

(i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(j) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(k) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento;

(m) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

(n) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(o) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(p) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(q) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador; e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento;

(r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

(t) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(u) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;

(v) constituir e manter conforme regulamentado no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) Conta Pagamento das Debêntures, cujo saldo será utilizado para realizar os pagamentos devidos nesta Emissão e que deverá ser preenchida ao longo do período de 6 (seis) meses anteriores a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios os Data de Amortização, com parcelas mensais equivalentes a 1/6 (um sexto) da amortização de principal imediatamente subsequente, mais 1/6 (um sexto) do valor da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente; e (ii) Conta Reserva das Debêntures, que deverá conter saldo mínimo equivalente à parcela do principal imediatamente subsequente, mais o valor da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente e que deverá ser aberta e cujo preenchimento deverá ser terminado até a data do primeiro pagamento;

(w) preencher e manter, durante todo o período de amortização das Debêntures, os saldos mínimos da Conta Reserva das Debêntures nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item "(v)" acima;

(x) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de quaisquer aditamentos realizados aos Contratos de Garantia ou ao Contrato de Compartilhamento, nos termos da Cláusula 0 acima; (ii) 1 (uma) cópia com chancela desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados na JUCESP nos termos da Cláusula 2.3.1, e (iii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bauru, Estado de São Paulo e São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;

(y) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais e da Fiança previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(z) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o ICSD conforme Anexo II, que deve ser em valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);

(aa) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(bb) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(cc) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(dd) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;

(ee) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes do Contrato de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(ff) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(gg) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão e pelo Contrato de Financiamento para a cobertura do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(hh) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

(ii) utilizar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;

(jj) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão;

(kk) manter lista contendo o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou o número do CNPJ/MF, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emissora para essa finalidade;

(ll) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 8.4.2 abaixo;

(mm) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(nn) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores,

contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(oo) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

(pp) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(qq) realizar aportes de capital no Projeto, previstos para a execução do Projeto, bem como prover os recursos necessários de forma a cobrir eventuais insuficiências ou acréscimos no orçamento global do Projeto, ou para a correção de eventuais atrasos ou falhas em sua

implementação;

(rr) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(ss) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, *caput*, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;

(tt) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;

(uu) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento;

(vv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;

(ww) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(xx) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;

(yy) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(zz) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão;

(aaa) oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis da Emissora supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento;

(bbb) observados os termos previstos na Cláusula 5.10 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, salvo na hipótese prevista na Cláusula 5.10 acima; ou (iii) afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas;

(ccc) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/A; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes; (v) ACS América Auditoria Contábil & Consultoria Empresarial; ou (vi) qualquer outra sociedade de auditores independentes, desde que mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(ddd) não incluir em acordos societários, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam, dispositivos que importem em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão.

6.2. Obrigações Adicionais da Acionista

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista se obriga a:

(a) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, e/ou a venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;

(d) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de

Financiamento, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Compartilhamento e demais instrumentos dos quais sejam parte no âmbito desta Emissão;

(e) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem “i”, caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aqueles decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte do Projeto; (iii) ao pagamento de qualquer multa ou penalidade que venha a ser imposta pela ANEEL; (iv) ao preenchimento do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada prestação semestral vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) ao preenchimento, pela Emissora, da Conta de Complementação do ICSD com o Montante de Complementação ICSD no prazo definido na alínea “(z)” da Cláusula 6.1.1 acima, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa afetar, de forma substancial e relevante, (i) as Garantias; e/ou (ii) sua capacidade financeira de aportar na Emissora os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;

(g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial

ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator; e

(h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

(i) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade da Acionista, ou, no caso das controladas em que a Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se a Acionista possuir efetivo poder de controle nas respectivas controladas de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, observado, ainda, que, no caso das controladas em que a Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento) e não possua efetivo poder de controle de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram o aqui disposto, a Acionista deverá recomendar e envidar seus melhores esforços para que tais controladas cumpram com o disposto neste item;

(j) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios,

incluindo condicionantes socioambientais constantes das respectivas licenças ambientais; e

(k) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

7.1. A Emissora e a Acionista, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:

(a) são sociedades por ações ou limitada, conforme o caso, devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Acionista, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (i) disposição legal, incluindo, mas não se limitando, normas do setor de energia, Lei das Concessões, Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril

de 2017, da ANEEL (“Resolução Normativa nº 766”), Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e a Acionista ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Acionista sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pela Acionista, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(g) a constituição das Garantias não afetará nenhum direito emergente da concessão, ou qualquer ativo vinculado à concessão, bem como atendem aos estritos limites impostos pela regulamentação aplicável;

(h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(i) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;

(j) a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (iii) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (iv) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

(k) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;

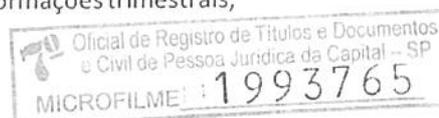
(l) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;

(m) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (i) a Emissora e a Acionista (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora e da Acionista estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora e a Acionista cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora e a Acionista cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata de AGE da Emissora e da RS da Acionista que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(o) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (q) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria MME;
- (r) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (s) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (t) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (u) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- (v) cumprem as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- (w) cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (x) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e da Fiadora, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;



(y) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e Fiadora, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(z) cumpre rigorosamente o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(aa) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 9.613/1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora e pela Acionista e suas respectivas controladas, exceto pelos casos divulgados na mídia até essa data em relação à operação "Lava Jato"; e

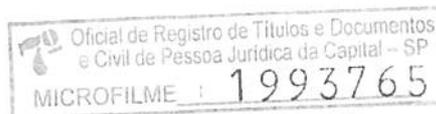
(bb) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios.

7.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(a) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e pelas garantias constituídas no âmbito do Contrato de Financiamento;

(b) a cessão fiduciária dos direitos creditórios, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pela Emissora, estando de acordo com os limites e condições previstos na Lei de Concessões e na Resolução Normativa nº 766;

(c) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;



(d) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

(e) mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

7.3. A Acionista, neste ato, declara e garante que as ações empenhadas, nos termos da Cláusula 4.16.1, item “i” desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus, exceto pelo próprio Penhor de Ações constituído conforme previsão desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações e do Contrato de Financiamento.

7.4. A Zopone, neste ato, declara e garante que não possui qualquer concessão, permissão e/ou autorização referente a serviços de eletricidade, incluindo, mas não se limitando à prestação de serviços de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, não sendo, delegatária de serviço público.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e a Acionista.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e

atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias observado que as Garantias prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo

permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas, no dia 15 do mesmo mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a títulos de estruturação e implantação.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 e 8.2.8 serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 e 8.2.8, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.2.7. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.4.2 abaixo.

8.2.8. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "(b)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e, se for o caso, nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 0 acima desta Escritura de Emissão.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na

administração de seus próprios bens;

- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.5.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(l)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (j) verificar a regularidade do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o

qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vii) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (ix) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
 - (xi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "I" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício

social da Emissora;

(n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;

(p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(r) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Acionista a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e

(u) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.4.2. Despesas

8.4.2.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais



serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

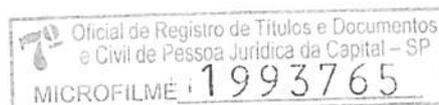
8.4.2.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.4.2.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Findo tal prazo sem manifestação da Emissora, o Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento ao Debenturista para pagamento de referidas despesas. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observado o artigo 13 da Instrução CVM 583.

8.4.2.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.



8.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

8.5.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Companhia, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões do grupo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das

Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.14 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em

Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.6 acima e nas Cláusulas 9.4.2, 9.4.4 e 9.4.5 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Debêntures de propriedade dos Debenturistas presentes.

9.4.2. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), aos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, conforme indicados na Cláusula 5.4 acima, tal solicitação deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação;

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão (que não sejam os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático), tal solicitação deverá ser aprovada por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por deliberação favorável de, no mínimo maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos da Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

9.4.4. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Incorporação e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, observado o disposto nas Cláusulas 9.4.3, 9.4.5 e 9.4.6 desta Escritura de Emissão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.5. Caso seja aprovada a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), nos termos das Cláusulas 9.4.2 ou 9.4.3 acima, e esta renúncia prévia ou perdão

temporário prévio implique necessariamente um aditamento à Escritura de Emissão, tal aditamento será considerado automaticamente aprovado junto com a concessão de tal renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), não sendo necessária a realização de nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o assunto.

9.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração em qualquer dos itens que dispõem sobre os Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) da Cláusula 5.1 ou a inserção de novos Eventos de Inadimplemento que ensejem vencimento antecipado automático das Debêntures. No entanto, caso haja uma prévia e expressa anuência do BNDES a tais alterações, o quórum de aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ficará reduzido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.7. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.4.2.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes

desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina

CEP 17030-000, Bauru – SP

At.: Claudio Zopone / Fernando Brosco

Tel.: (14) 2106-5799

E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Fiadora:

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina

CEP 17030-000, Bauru – SP

At.: Claudio Zopone / Fernando Brosco

Tel.: (14) 2106-5799

E-mail: azl@zopone.com.br, bru@zopone.com.br e fernando.brosco@zopone.com.br

Para o Banco Liquidante e **BANCO BRADESCO S.A.**

Escriturador:

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – São Paulo
At.: Departamento de Ações e Custódia - Sra. Debora
Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: 11-3684- 9492/7911 / 11-3684-9469
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br /
dac.escuracao@bradesco.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO
CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Boa fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Lei Aplicável

10.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

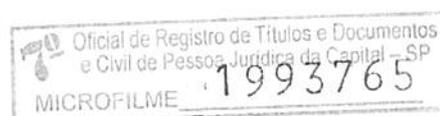


E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 19 de novembro de 2018.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



PÁGINA 1/4 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Emissora

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

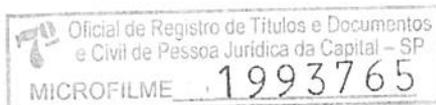
PÁGINA 2/4 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Por:

Cargo:



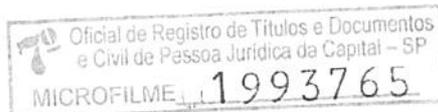
PÁGINA 3/4 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Fiadora

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



PÁGINA 4/4 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:



ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Portaria do MME nº 86, de 27 de março de 2018



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



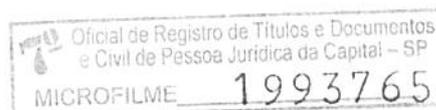
Publicado em: 29/03/2018 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 250
Órgão: Ministério de Minas e Energia / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001108/2018-22. Interessada: Subestação Água Azul SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.905.442/0001-45. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote S do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES





**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 284, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48341/001196/2018-22. Interessada: Subestação Água Azul SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.442/0001-45. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 5 do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Certidão de Concessão nº 13/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016), de titularidade da interessada para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos sites e endereços eletrônicos disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-provetar/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2015, resolve:

Processo nº 48341/001196/2018-19. Interessada: Interligação Elétrica Serra do Japu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.984.723/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos sites e endereços disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/brasil-repence-portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESTAQUE DECISÓRIO Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2015, e o que consta do Processo nº 48341/002578/2017-21, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.948.611/0001-04, para enquadramento do Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto do Plano de Modernização de Instalações - PMI (2016-2019), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 85/2018-DOCSPE e do Parecer nº 184/2018-CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 382/2018-CONJUR-MME/CGU/AGU, que adota como fundamentos desta Decisão:

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

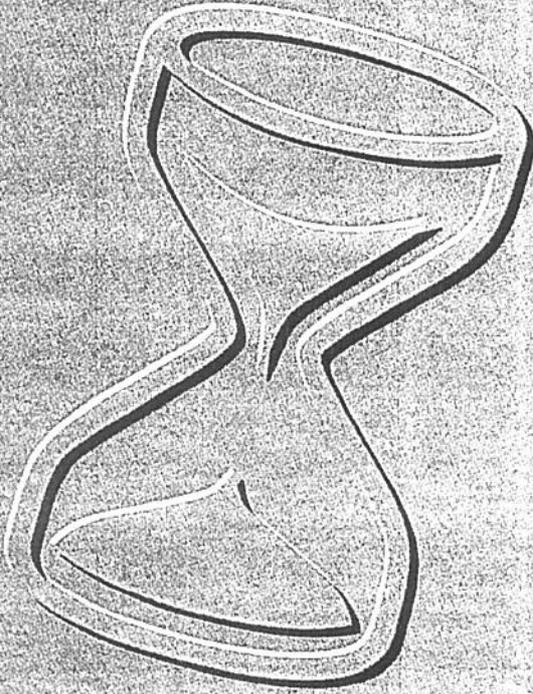
Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, jornais, livros e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

Visitação de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

31C - Quadra B - Lote 306 - Brasília-DF



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 90012018032900290

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1993765

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Fórmula de Cálculo do ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas da Emissora, com base em períodos de verificação a cada 12 meses, a ser calculada pela Emissora e verificada pelo Agente Fiduciário a saber:

A) Geração de caixa da atividade

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Imposto de Renda;
(-)	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

B) Serviço da Dívida

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis.



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO ONS

.....[local]....., de de

Ao
(ONS)

Ref.: Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 18.2.0328.2, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A. (“Debêntures”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, celebrado em [=] e às Debêntures, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Subestação Água Azul SPE S.A. (“SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), celebrado em 27 de junho de 2016 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/206 (“CPST”), firmado entre a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos (“DIREITOS CEDIDOS”), compreendendo, mas não se limitando:

- I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- II) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2; e
 - IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

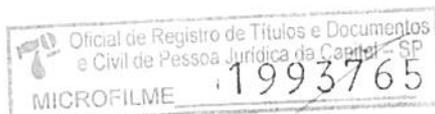
- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 130953887, Agência nº 2271, mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.; e
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do BNDES.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do BNDES.

Atenciosamente,

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.





Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO ANEEL

[Local], ..., de de

À
[ANEEL]

Ref.:
Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 18.2.0328.2, Administração de Contas e Outras Avenças, acessório do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A. (“Debêntures”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, celebrado em [==] e das Debêntures, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Subestação Água Azul SPE S.A. (“SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 09/2016 (“CPST”), firmado entre a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos (“DIREITOS CEDIDOS”), compreendendo, mas não se limitando:

- I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- II) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de

JAC



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

- transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 18.2.0328.2; e
- IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 130953887, Agência nº 2271, mantida junto ao BANCO Santander (Brasil); e
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do BNDES.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do BNDES.

Atenciosamente,

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.”





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Sergio Gomes dos Santos

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.993.765 de 17/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 14/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.993.981, tendo sido registrado sob nº **1.993.765** e averbado no registro nº 1.984.888 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 17 de dezembro de 2018

Carlos Alipio
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

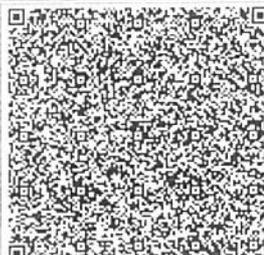


Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 847,17	RS 240,35	RS 165,33	RS 44,32	RS 57,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 40,92	RS 17,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.413,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171088110893147



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIAA000019005DB187